atribuições legais, especialmente as previstas no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento das atividades administrativas do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.614, de 08 de junho de 2026, que designa os substitutos do Secretário de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.828, de 14 de setembro de 2026, que designou a servidora MAYARA JÉSSICA FERREIRA NOGUEIRA para exercer a função de Chefe de Gabinete da Secretária de Estado da Saúde do Piauí, substituta, no período de 19 de agosto a 27 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 17/2026/SESAPI-PI/GAB, de 17 de setembro de 2026, que comunica a prorrogação, por mais 10 (dez) dias, das férias do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Dr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, estendendo o período de afastamento até 07 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, durante o período adicional de férias do titular da Pasta, a servidora KAROL SILVA CIRIACO continuará exercendo, transitoriamente, as atribuições do cargo de Secretária de Estado da Saúde do Piauí, substituta, até 07 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 07 de outubro de 2026, os efeitos da Portaria nº 5.828, de 14 de setembro de 2026, mantendo a designação da servidora MAYARA JÉSSICA FERREIRA NOGUEIRA, matrícula nº *03173-*, para exercer a função de Chefe de Gabinete da Secretária de Estado da Saúde do Piauí, substituta, no período adicional de 28 de setembro a 07 de outubro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 5.828, de 14 de setembro de 2026, no que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2026.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, SUBSTITUTA, EM TERESINA-PI, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

Karol Silva Ciríaco

Secretária de Estado da Saúde do Piauí substituta

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 30249, datada de 25 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 59/2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. De 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como Gestor do Contrato abaixo relacionados o servidor FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 170.845-7, exercendo a função de Diretor da Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário - UNICAD.

Art. 2º. Designar como Fiscais do Contrato abaixo relacionado o servidor MATHEUS CÔRTES CARDOSO DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 303.123-3 e, como substituta a servidora LYVIA ADRIANA DOS SANTOS RAPOSO, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº 147.755-2.

I – Contrato: Nº. 034/2026 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., **CNPJ** nº. 90.400.888/0001-42, assinado em 18 de setembro de 2026.

II - Objeto: Este termo de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, emitidos eletronicamente, na forma da legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura dos contratos acima especificados.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2026.

RICARDO CARDOSO PIRES

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT

Matrícula nº. 315.748-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2026

Número do Processo de Licitação: Processo administrativo SEI: 00009.006856/2026-56 (Edital Credenciamento) e 00009.007578/2026-54 (Contrato Santander).

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, IV da Lei 14.133/21.

Fundamento Legal: Este Contrato está amparado na Inexigibilidade de Licitação constante no Processos Administrativos nº's 00009.006856/2026-56 (Edital Credenciamento) e 00009.007578/2026-54 (Contrato Santander), Parecer PGE/PLC nº 28/2026, Parecer CGE nº 305/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79 (credenciamento) e no art. 74, IV, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, Código Tributário Nacional; Normas da FEBRABAN e Normas da SEFAZ/PI

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ da Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome da Contratada: BANCO SANTANDER S.A.

CNPJ/CPF da Contratada: 90.400.888/0001-42.

Resumo do Objeto do Contrato: Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, emitidos eletronicamente, na forma da legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Estado do Piauí, após a assinatura do presente termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços, ficando o AGENTE ARRECADADOR obrigado a comunicar por escrito à SEFAZ-PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a exclusão de agências e correspondentes bancários.

Parágrafo Segundo – O Estado autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos estaduais, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da instituição financeira credenciada.

Parágrafo Terceiro – Os tributos são regidos pelos Convênios FEBRABAN, sendo 0268 para ICMS;

0125 para IPVA; 0092 para GNRE Off-Line; 0307 para GNRE On-Line; 0018 para Taxas SEFAZ; 5837 para Multas DETRAN e 0126 para Taxas DETRAN.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, com início no dia 18/09/2026 e com término em 18/09/2031, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia.

Data da Assinatura do Contrato: 18/09/2026.

Valor Global: Por demanda

Fonte de Recursos: 500 – Recurso não vinculado de impostos.

Classificação Funcional: 13.101.04.122.0109.2000.

Natureza da Despesa: 33.90.39.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00340.

Nº. da Reserva Orçamentária no SIAFE: 2026RO08916.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 26104393.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pela Contratada: Carolina dos Santos.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 30250, datada de 25 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Portaria Nº 851, de 25 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à designação do pregoeiro e à composição da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a substituição de integrante da equipe